

TERMO DE CONTRATO 231/2024

Termo de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE** que entre si celebram a empresa **SINCONECTA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** e o **FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL		CNPJ
FUNDAÇÃO LUIZ JOAO LABRONICI		45.484.383/0001-59
ENDEREÇO		
RUA BENEDITA SANSON LABRONICI, 149, CHACARA LABRONICE		
CIDADE	UP	CEP
BOITUVA	SP	18.566-048
REPRESENTANTE LEGAL		
ROSEMAR CORDEIRO ALVES GASPERINI		
E-MAIL		
rosegasper16@gmail.com		
CARGO	CPF	RG
DIRETORA EXECUTIVA	182.897.078-60	13.707.207-7

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL		CNPJ
SINCONECTA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA		10.710.409/0001-55
ENDEREÇO		
RUA LUSO BRASILEIRA, 4-44, JARDIM ESTORIL IV, COMPLEMENTO: SL 709 7º ANDAR		
CIDADE	UP	CEP
BAURU	SP	17.016-230
REPRESENTANTE LEGAL		
MARCIO CERIGATO		
E-MAIL		
MARCIO@SINCONECTA.COM		
CARGO	CPF	RG
SÓCIO DIRETOR	058.533.988-06	13.914.271-X

1. DO OBJETO

- 1.1. **Objeto do Contrato:** O objeto deste Termo de Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE SINC.CARE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. **Relação de emprego:** A prestação dos serviços não cria vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a empresa **CONTRATANTE**, excluindo qualquer relação que implique pessoalidade e subordinação direta.

- 1.3. **Local de Prestação de Serviços:** Os serviços serão prestados para a unidade de saúde **HOSPITAL SÃO LUIZ DE BOITUVA**, no endereço RUA BENEDITA SANSON LABRONICI, 149, CHACARA LABRONICI, município de **Boituva**, estado do **São Paulo**.

2. DA RESPONSABILIDADE AO CLIENTE

- 2.1. A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** o Software SINC.CARE com acesso às seguintes funcionalidades:
- 2.1.1. ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS DIGITAIS EM SERVIDOR WEB (CLOUD), mediante guarda e armazenamento de arquivos digitais criptografados, contendo as informações geradas pela **CONTRATANTE** através do software SINC CARE.
- 2.2. Serviços contratados: quantidade de senhas de usuários (300) unidades, quantidade de armazenamentos de CNPJ (1), quantidade de armazenamento digital (10) GBYTES.
- 2.3. Módulos contratados: Gestão Clínica, Farmácia Hospitalar, Same Digital, Prontuário Eletrônico, Pronto Atendimento, Centro Cirúrgico, Controle de OPME, Diagnóstico, Banco de Sangue, Faturamento, GED, Estoque/Almoxarifado, Indicadores, Hotelaria, Ambulatório Médico, Manutenção e Patrimônio, Conservação e limpeza, Compras, Financeiro, Contabilidade, Painel de chamadas e senhas e Gestão Municipal de Laudos, Custos e Qualidade.
- 2.4. A **CONTRATADA** declara que a hospedagem e guarda de todos os arquivos executáveis e banco de dados será feita, por sua conta e sob sua responsabilidade, em servidores de DATA CENTERS com abrangência nacional.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 3.1.1. Possuir o computador e acesso à internet;
- 3.1.2. Arcar com todas as tarifas ocasionadas pelos acessos a internet e por quaisquer despesas resultantes da utilização dos serviços de telecomunicação;
- 3.1.3. Proteger e manter em local seguro senhas de acesso ao SINC CARE se responsabilizando pelo seu uso;
- 3.1.4 Não explorar, ceder, doar, alugar, vender, emprestar, reproduzir, de forma remota ou não, incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros, oferecer em garantia ou penhor, enfim, alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa o uso do Software SINC CARE. Fica ainda expressamente vedado ao **CONTRATANTE** realizar engenharia reversa, reengenharia, decomposição e/ou composição do Software;
- 3.1.5. Se responsabilizar por problemas decorrentes do uso incorreto e pela conferência das suas informações armazenadas no Software.

4. DA RESPONSABILIDADE

4.1. O **CONTRATANTE** se responsabiliza ao que segue, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato:

4.1.1. Contratar o serviço de acesso à internet;

4.1.2. Indisponibilidade por motivos técnicos ou falhas dos meios de Telecomunicação, Internet e/ou Programas de Software usados pelo **CONTRATANTE**;

4.1.3. Uso indevido pelo **CONTRATANTE** das informações disponibilizadas através do Software SINC CARE, para quaisquer que sejam os fins, feito por qualquer dos seus usuários;

4.1.4. Por culpa da **CONTRATANTE** ocorrer eventual invasão de privacidade das informações por parte de terceiros que utilizem as redes públicas ou a internet, subvertendo os sistemas de segurança para acessar as informações de usuários;

4.1.5. Por softwares de terceiros, instalados nos computadores e dispositivos de acesso da **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao que segue, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato:

4.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações referentes ao presente Contrato;

4.2.2. Licenciatar a utilização do SINC CARE à **CONTRATANTE**, enquanto vigorar o presente Contrato.

4.2.3. Prestar os serviços de que trata o objeto acima descrito com estrita observância dos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, obedecendo a todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste instrumento;

4.2.4. Responsabilizar-se pela idoneidade de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos, respondendo por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

4.2.5. Disponibilizar e empregar os meios técnicos e organização própria, recursos e materiais necessários para a execução dos Serviços, bem como equipe de trabalho em quantidade e qualificação suficiente para o cumprimento satisfatório dos serviços contratados;

4.2.6. Responsabilizar-se pelos registros, licença e origem do software SINC CARE;

4.2.7. Prestar suporte técnico através de infraestrutura de atendimento, pela plataforma SINC CARE e por telefone, com objetivo de solucionar dúvidas e registrar possíveis problemas, em horário comercial estabelecido pela **CONTRATADA**. A interrupção do uso da plataforma SINC CARE, por intercorrências oriundas dos servidores sob responsabilidade da **CONTRATADA**, o atendimento será realizado de forma imediata.

4.2.8. Designar pessoa para coordenar, supervisionar e fiscalizar a equipe de trabalho e servir como ponto focal da **CONTRATANTE** para comunicações e prestação de informações.

4.2.9. Garantir o funcionamento do software SINC CARE.

4.2.10. Cumprir e responder por todas as suas obrigações fiscais, laborais, previdenciária, de prevenção de riscos laborais e de seguridade social, bem como se obrigar ao cumprimento de qualquer determinação legal e/ou governamental relacionadas a sua respectiva atividade, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilização, seja solidária ou subsidiária.

4.2.11. Providenciar e manter em vigor toda e quaisquer autorizações e/ou licenças de sua responsabilidade necessárias à prestação dos Serviços, devendo disponibilizá-las à **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

4.2.12. Garantir a integridade dos dados armazenados no servidor CLOUD, bem como fornecer segurança contra acessos não autorizados na base de dados, executando cópias periódicas (backup) das informações e envio para a **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

7

4.2.13. Realizar o treinamento ON-LINE ou presencial para habilitação dos usuários da **CONTRATANTE** a fim de permitir a plena utilização do software.

4.2.14. Todos os encargos de natureza fiscal ou trabalhista, em relação aos valores dos serviços prestados e dos profissionais disponibilizados para a realização das atividades, objeto do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.2.15. Promover a atualização do Software sempre que disponível.

4.2.16. Obrigam-se as Partes e seus sócios a manter em absoluto sigilo todas e quaisquer informações obtidas junto à outra parte ou a terceiros em razão deste Contrato ou não, exceto quanto as que já tenham sido divulgadas e sejam de conhecimento público, que perdurara pelo período de até cinco anos após a extinção do presente contrato, sob pena de aplicação de multa equivalente a 50% do equivalente a 12 ultimas mensalidades do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

5. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela aquisição do licenciamento do uso do software SINC.CARE a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais), com vencimento em 31.5.2024.

5.2. Pelo direito de uso, atualizações, manutenção e suporte a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais), com vencimento todo dia 20 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 20.06.2024.

5.3. A **CONTRATANTE** pagará pela conversão das informações do sistema atual para a plataforma Sin.Care o valor de R\$ 4.690 (quatro mil, seiscentos e noventa reais), 50% no início da conversão e o restante 30 dias após a finalização da importação dos dados, que serão realizados através de planilha Excel geradas pela **CONTRATANTE** nos modelos pré-definidos pela **CONTRATADA**.

5.4. As despesas em visita ao cliente quando solicitadas ou necessárias, serão suportadas pela **CONTRATANTE**, com autorização prévia e valores assim determinados: deslocamento R\$ 1.54 o km rodado, e diária no valor de R\$ 420,00 por pessoa (consultor). O reajuste dos valores quando necessário será feito em comum acordo entre as partes.

5.5. A cobrança será realizada através de boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA**, via e-mail, acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. O atraso no pagamento incidirá em multa de 2% e 1% ao mês.

5.6. Serão DOADOS a quantia de 7 (sete) tablets conforme modelo descrito ou similar no ANEXO I.

6. DO REAJUSTE

6.1. O preço ora contratado poderá ser reajustado na seguinte condição: O preço será reajustado após decorrido o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, pelo índice do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7

7. DAS ATUALIZAÇÕES

- 7.1. A **CONTRATADA** poderá, sem gerar custo nem interferência do **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do Software, sendo que as que evoluírem versão de software e/ou demandarem mudanças de processos e/ou telas ou mesmo equipamentos, serão tratadas como evolução programada, conforme instrui as boas práticas de gestão de software, sendo comunicadas a **CONTRATANTE** com antecedência mínima considerada para o atendimento à mudança. Quando as alterações emergências advindas de eventuais erros de software, as mudanças serão conduzidas bilateralmente e validadas/documentadas pelas partes logo após a mudança efetivada.
- 7.2. A comunicação de ocorrências (erros, mal funcionamento de software) serão efetuadas a partir de chamados técnicos, direto da plataforma Sinc.Care.

8. DO PRAZO DE VIGENCIA E RESCISÃO

- 8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano consecutivo, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, desde que com notificação prévia de 30 (trinta) dias. Após este período, sem a manifestação por parte da **CONTRATANTE**, o presente Contrato será renovado por igual período até que ocorra a sua rescisão, por qualquer uma das partes, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, cumpridas e observadas as obrigações até a época do referido pedido, tudo de acordo com os prazos e procedimentos contidos neste Contrato.
- 8.2. Em caso de atraso no pagamento da mensalidade devida pela **CONTRATANTE**, por mais de 60 (SESSENTA) dias, sem justificativa com aceite por escrito da **CONTRATADA**, o presente contrato será automaticamente cancelado, ficando a **CONTRATANTE** impedida de acessar e/ou utilizar o software e será considerada como única responsável pelos danos e prejuízos causados devido a interrupção do serviço contratado. Em qualquer forma de rescisão todas as informações contidas na base de dados, serão remetidas via e-mail através de planilhas eletrônicas e todos os PDFs de prontuários eletrônicos do paciente, armazenados sobre nossa guarda para **CONTRATANTE** em até 7 dias úteis após a interrupção definitiva do uso do software.

9. DA GARANTIA

- 9.1. A **CONTRATADA** garante o funcionamento do software SINC CARE durante toda a duração do presente Contrato, bem como toda a guarda de informações geradas pela **CONTRATANTE** através de uso, armazenando os dados de forma criptografada e em servidores de alta segurança. Garante também que a plataforma está em conformidade com a Lei Federal 13.787, de 27 de dezembro de 2.018, Lei Federal 13.709, de 16 de agosto de 2.020 e a Lei Federal 14.063, de 23 de setembro de 2.020, bem como todo o aperfeiçoamento tecnológico ao software, com ênfase na mobilidade de uso, segurança, treinamento e melhoria dos processos.

7

9.2. A **CONTRATADA** não garante que o Software SINC.CARE satisfará todas as necessidades da **CONTRATANTE** ou o uso do software será ininterrupto ou livre de erros. As garantias e reparações não serão abrangidas caso o mau funcionamento resulte de causas alheias ao software objeto deste Contrato, tais como equipamentos ou outros programas instalados ou utilizados pela **CONTRATANTE**, oscilações ou falta de energia, problemas de acesso à internet, negligência ou uso inadequado do software por pessoa não autorizada e/ou qualificada e que isto venha causar pagamentos indevidos e que resulte em prejuízo ao **CONTRATANTE**.

10. Das Condutas Contratuais

10.1. As PARTES declaram que reconhecem e valorizam a conduta profissional pautada pelo comprometimento com as atividades do **CONTRATANTE** e pela integridade ao agir com o colega de trabalho, parceiros, clientes e com a sociedade em geral. Respeitam os seus empregados, contratados e prestadores de serviço, e esperam que cada um discipline suas ações com base na lei, se oriente pela verdade no desempenho de atribuições e defesa, como compromisso profissional e moral, os interesses da Empresa e da sociedade. Assim, as partes devem sempre observar as condutas abaixo:

- a. colaborar para que as relações de trabalho se pautem pela cortesia, cooperação e respeito, fomentando o espírito de equipe e um ambiente de trabalho produtivo e saudável;
- b. valorizar a diversidade e não permitir qualquer forma de discriminação com base em ração, sexo, cor, aparência, nacionalidade, religião, idade, condições física e mental, estado civil, ideologia política, condição de veterano ou novato;
- c. contribuir para que a comunicação interna e o relacionamento empresa-empregado sejam pautadas pela transparência e pela verdade, de forma a criar um canal de aproximação e integração entre as pessoas e entre a empresa e seus empregados;
- d. não participar, direta ou indiretamente, de qualquer forma de assédio moral ou sexual;
- e. não incentivar ou participar da disseminação de inverdades ou de ações que busquem criar a desconfiança entre os empregados da empresa;

10.2. Sempre que necessário ou possível, as partes deverão promover o treinamento e o desenvolvimento profissional dos seus empregados, favorecendo o equilíbrio entre sua vida pessoal e profissional.

10.3 Dos Princípios da Boa-fé, Confiança e Lealdade Comercial:

- a. Este contrato atenderá aos princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, devendo as Partes, por si, seus empregados, ou terceiros, não adotar condutas que prejudiquem os interesses comerciais da outra Parte, seus clientes ou terceiros;
- b. As Partes obrigam-se a respeitar os deveres de confidencialidade, de lealdade e de boa-fé mesmo após o encerramento deste contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de indenizar os prejuízos causados a Parte prejudicada e/ou terceiros, se confirmada a violação dos referidos deveres;
- c. O pagamento de indenização não desobriga as Partes de continuar cumprimento, no que for cabível, os deveres de confidencialidade, de lealdade e de boa-fé, conforme disposto neste contrato.

10.4 Da Conduta Ética:

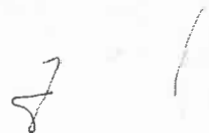
- a. As Partes deverão se pautar pelos princípios éticos e diretrizes empresariais correlacionadas; sendo que seus administradores e funcionários também deverão observar tais princípios e diretrizes no exercício de suas atividades profissionais;
- b. As Partes têm a convicção de que seus fornecedores são empresas que também acreditam na importância da responsabilidade social e empresarial com vistas ao desenvolvimento saudável norteado pela ética e pelo estrito respeito à legalidade;
- c. Por essas razões, as Partes se comprometem a observar os princípios e padrões éticos, que integram este Contrato.

10.5 Da Anticorrupção – As PARTES declaram e garantem que não ofereceram, não propuseram, nem deram ou receberam dinheiro ou qualquer item de valor a nenhum diretor, conselheiros, empregado, preposto ou representante ou pessoas relacionadas à parte oposta em função do presente Contrato, bem como declaram não ter tentado exercer qualquer influência indevida sobre qualquer Pessoa Relacionada à Parte alheia no âmbito deste Contrato ou ligada ao objeto aqui tratado, devendo tais condutas não serem toleradas até o final da relação travada entre as partes.

10.6 As PARTES declaram, na data de assinatura deste Contrato, que cumprem as leis nacionais e internacionais as quais estão submetidas, bem como as leis nacionais e internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as quais deverão ser respeitadas pelas Partes durante toda a vigência deste Contrato.

10.7 Nenhuma das PARTES poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente com a finalidade de obter uma vantagem indevida.

10.8. O **CONTRATADO** deverá informar imediatamente ao **CONTRATANTE** caso esteja ou venha a ser envolvido, direta ou indiretamente, em inquéritos ou processos administrativos ou judiciais pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira no que tange às normas de anticorrupção, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata deste Contrato sem qualquer tipo de ônus ou indenização, independentemente de notificação prévia, a critério da **CONTRATANTE**, caso tal envolvimento possa trazer potenciais danos à **CONTRATANTE**.



11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA** como usuária do software, podendo ser apresentada como seu cliente em campanhas de marketing,
- 11.2. As partes deste Contrato poderão transferir quaisquer direitos e obrigações dele decorrentes, desde que autorizado pela outra parte por escrito e devidamente aceito e registrado,
- 11.3. Em caso de atuação dolosa ou culposa de qualquer uma das partes, devidamente comprovada, de seus prepostos, empregados, colaboradores ou diretores, ou quando de outra forma previsto neste Contrato, se obriga a parte infratora a responder pelos prejuízos, indenizações, inclusive por perdas e danos decorrentes de tais atos, excluindo-se a responsabilidade decorrente de sua culpa exclusiva na hipótese de ocorrência de força maior ou caso fortuito
- 10.4. As partes declaram estar cientes da Lei 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), vigorando a partir de agosto/2020, e desde já ficarão responsáveis pelo seu integral atendimento, de acordo com seu respectivo grau de responsabilidade.

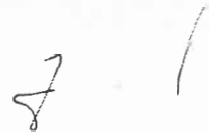
12. DA IMPLANTAÇÃO

- 12.1. A **CONTRATADA** compromete-se a implantar todos os módulos contratados de acordo com o cronograma de implantação definido em conjunto com a **CONTRATANTE**.
- 12.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir com os prazos de treinamento e cadastros estabelecidos neste contrato, os quais são considerados essenciais para o bom desempenho e funcionamento dos módulos contratados.
- 12.3. Caso a **CONTRATANTE** não forneça as informações e dados necessários para a execução dos treinamentos e cadastros dentro dos prazos estipulados, o prazo de implantação poderá ser prorrogado por mutuo acordo entre as partes.
- 12.4. A **CONTRATANTE** deverá cooperar de forma ativa e fornecer todas as informações e recursos necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos, garantindo o sucesso da implantação dos módulos contratados.
- 12.5. Eventuais modificações ou ajustes solicitados pela **CONTRATANTE** durante o período de implantação poderão impactar o prazo de conclusão da implantação.

13. DO FORO

- 13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, as partes elegem o foro da comarca da **CONTRATANTE**.

DECLARO QUE LI E CONCORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS AQUI APRESENTADA, por estarem justos e acordadas, assinam o presente em meio digital para um só efeito, juntamente com duas testemunhas instrumentárias.



LOCAL E DATA: BOITUVA, 20 DE MAIO DE 2024.

CONTRATANTE



FUNDAÇÃO LUIZ JOAO LABRONICI

CONTRATADA

**SINCONECTA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA**

TESTEMUNHA 1

EVELISE CRISTINE LEÃO

CPF: 353.974.428-28

TESTEMUNHA 2

José Roberto Machado

JOSÉ ROBERTO MACHADO

CPF: 797.735.408-04

ANEXO I

Tablet Samsung Galaxy Tab A A7 Lite SM-T220 8.7" 32GB prateado e 3GB de memória RAM



2024 04 29 Contrato Sinconecta V 1.0 contrato juridico ti HOSP SAO LUIZ - Boituva.pdf

Documento número fb905979-af55-4543-89a4-fc07c262f4a9



Assinaturas



EVELISE CRISTINE LEAO

Assinatura pendente



MARCIO CERIGATO

Assinatura pendente



ROSEMAR CORDEIRO ALVES GASPERINI

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 186.224.154.170 / Geolocalização: -23.293310, -47.652857

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_3_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

Version/17.3.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Maio 20, 2024, 13:48:04

E-mail: rosegasper16@gmail.com

Telefone: + 5515996161512

ZapSign Token: b548df52-****-****-****-f9201d54286b

Assinatura de ROSEMAR CORDEIRO ALVES
GASPERINI



JOSÉ ROBERTO MACHADO

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 186.224.186.46 / Geolocalização: -23.285869, -47.649305

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:126.0) Gecko/20100101 Firefox/126.0

Data e hora: Maio 20, 2024, 13:56:35

E-mail: josermac@gmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511974739317

ZapSign Token: 8a2c502a-****-****-****-f146e97da3d4

José Roberto Machado

Assinatura de JOSÉ ROBERTO MACHADO



Hash do documento original (SHA256):

df4150269c796351aff9902870a437a1181be9cb3f4f2d1d5125792ab16c4e53

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=fb905979-af55-4543-89a4-fc07c262f4a9>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação fb905979-af55-4543-89a4-fc07c262f4a9, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



By Truora